



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº
0536973/2018
Data: 30/07/2018
Pág. 1 de 4

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536973/2018

PA COPAM Nº: 00084/1989/005/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Cerâmica Saffran Ltda.

CNPJ: 18.751.354/0001-33

EMPREENDIMENTO: Cerâmica Saffran Ltda.

CNPJ: 18.751.354/0001-33

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte - MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Cláudio Renato Carnevalli Dias (Engenheiro de Minas)

REGISTRO:

CREA-MG 66219

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Camila Porto Andrade
Analista Ambiental
(Engenheira de Minas)

Prefeitura de
Pains 002434-7

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0536973/2018

O empreendimento Cerâmica Saffran Ltda., localizado no município de Santo Antônio do Monte – MG, formalizou em 12/07/2018, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 00084/1989/005/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste requerimento é lavra a céu aberto de argila com uma movimentação bruta de 10.000 t/ano, sendo classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, em classe 2 e critério locacional 0 (zero), o que justifica o procedimento simplificado.

A área diretamente afetada – ADA é constituída pela área de lavra, estrada de acesso e pátio de estocagem que, conforme informado totalizam aproximadamente 7,90 hectares. A área de lavra parte da estrada estão contidos na poligonal DNPM/ANM 830512/1979 com concessão de lavra em nome da empresa, conforme consulta ao site “cadastro mineiro”. Foi apresentado o registro de imóveis referentes à matrícula 13.741, bem como declaração da prefeitura de Santo Antônio do Monte informando que as atividades desenvolvidas pela Cerâmica Saffran, na fazenda dos Ferreiras, estão de acordo com as leis e regulamentos do município.

Não foi apresentada autorização para intervenção ambiental, como preconiza o Parágrafo único, do Art. 15 da DN COPAM 217/2017. Essa intervenção não está autorizada para efeito deste processo de licenciamento.

Conforme informado, é gerado na lavra aproximadamente 100m³ de estéril por mês e, considerando o método de lavra em tiras, esses serão dispostos na forma de leiras paralelamente ao corte da tira para que posteriormente possam ser utilizados na recomposição da tira lavrada.

Foi informado que haverá consumo de 0,6 m³ de água por dia para consumo humano que será adquirida no supermercado mais próximo, na forma de galões de 20 litros. O provimento de água para a utilização nos sanitários e nas pias será através de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), na coordenada latitude 20°5'42,39" S e longitude 45°8'45,8" W, conforme certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico nº 74618/2018

Um dos impactos ambientais inerentes às atividades é alteração da qualidade das águas através contaminação por efluentes sanitários. Conforme apresentado complementarmente, os efluentes líquidos de natureza sanitária serão tratados em sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro (coordenada 484737/7777955), instalados da sede da fazenda. Não haverá alojamento ou refeitório na estrutura de apoio (sede da fazenda), sendo a mesma destinada apenas para o atendimento das demandas sanitárias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cerâmica Saffran Ltda. para a atividade de “lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Santo Antônio do Monte – MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Cerâmica Saffran Ltda.

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-XX, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Assinatura



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada empreendimento Cerâmica Saffran Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais e substâncias tensoativas.	<u>Semestral</u>

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

[Handwritten signatures]